



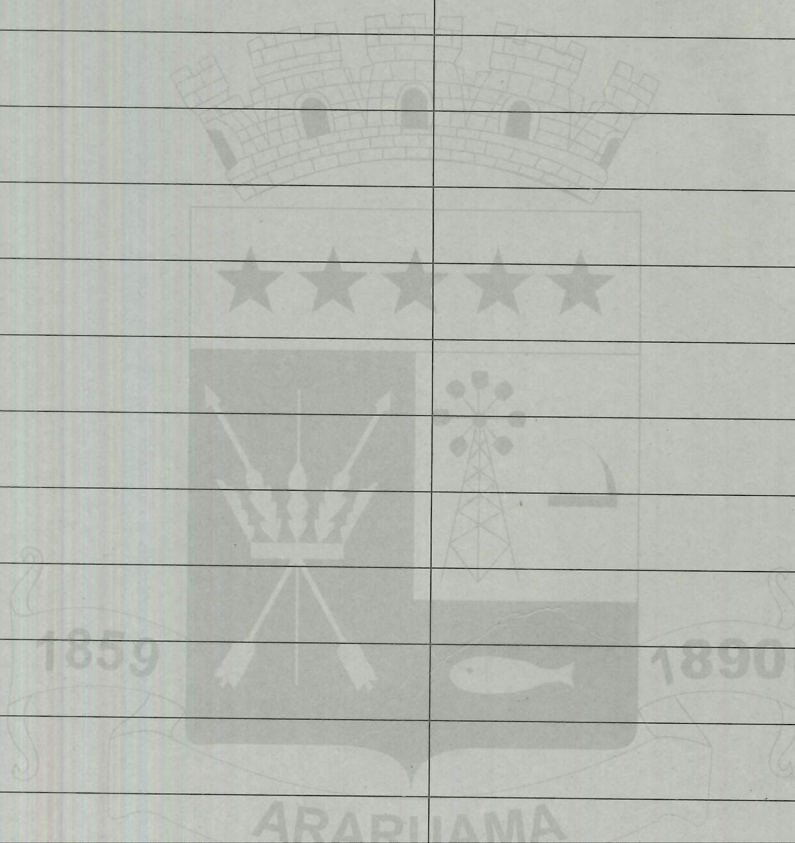
Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
PROTOCOLO MUNICIPAL
Nº: 5472.001.0000468/2023
DATA: 06/01/2023 14:08:08
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
REQ: FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAL EDUCACIONAL
Nº ÚNICO: 4P7428N7H72

Comli



Prefeitura Municipal de Araruama



À
Prefeitura de Araruama

Processo Sob o nº 468

Fls nº 02

Em 01/1/2022

Ref.: Impugnação
Pregão Presencial 129/2022
Data da sessão: 10/01/2023
Objeto: Kit escolar

Assinatura/Carimbo

FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 68.858.539/0001-10- IE. 90591535-5, Avenida Paraná nº 1755, conj 104 andar 10 cond avenida parana offic, bairro Boa Vista, cidade de Curitiba – PR, CEP 82510-000 Fone: (41) 3653-7828 – e-mail: futura.vendas@hotmail.com, por intermédio de seu representante legal, com fulcro no § 2.º do artigo 41 da lei 8666/1993, comparece respeitosamente perante a Prefeitura, para apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, nos termos que segue:

I. PRELIMINAR – DA MODALIDADE ADOTADA PREGÃO PRESENCIAL

Antes de demonstrar as exigências flagrantemente direcionadoras do presente certame, questiona-se a modalidade adotada sendo pregão presencial, considerando que o pregão ELETRÔNICO tende a tornar o processo mais ágil e principalmente garantindo a maior concorrência, já que os participantes do certame podem concorrer mesmo se encontrando em localidades remota, bem como, essa modalidade permite ainda maior transparência em relação aos gastos da Administração Pública, devido ao registro dos documentos e acesso à essa documentação online.

Além do mais, as Prefeituras já tiveram tempo suficiente para se adequarem a nova lei de licitações, a qual zela pelo pregão na forma eletrônica para dar maior agilidade, transparência e ampla competitividade, portanto, necessária a alteração no presente caso, exceto se o intuito da modalidade presencial é o subterfúgio para diminuir a competitividade, o qual no presente caso é nítido diante das exigências excessivamente detalhadas conforme será demonstrado.

II. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A Prefeitura Araruama, tornou público a quem possa interessar que realizará em 10/01/2023 o processo licitatório na modalidade Pregão na forma Eletrônica sob nº 06/2022, tendo como objeto o registro de preços visando aquisição de kits escolares, com valor estimado da contratação no importe de R\$ 16.391.005,62 e com critério de julgamento no tipo menor preço por lote.

A impugnante atua com ampla experiência no fornecimento de kits escolares, no entanto, encontra-se impossibilitada de participar do certame diante das especificações DIRECIONADORAS, deste modo, havendo a necessidade de revisão de determinados itens conforme será demonstrado.

DO DIRECIONAMENTO PARA A MARCA ECOPLACA

Primeiro, cabe destacar que o direcionamento para marca ECOPLAST/ECOPLACA é nítido e facilmente constatado quando comparado o descritivo do edital face aos produtos ofertados pela r. marca.

Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda.
CNPJ 68.858.539/0001-10 IE. 90591535-50

Avenida Paraná nº 1755, conj 104 andar 10 cond avenida parana offic, bairro Boa Vista, cidade de Curitiba – PR, CEP 82510-000

Fone: (41) 3653-7828 – e-mail: futura.vendas@hotmail.com



Ocorre que a marca ECOPLAST/ECOPLACA disponibiliza a cotação e o fornecimento dos produtos apenas para o licitante pré-selecionado que participou da elaboração do edital, ou seja, os demais licitantes que visam concorrer no certame sequer possuem cotação junto a r. marca, fato esse que demonstra ainda mais a ausência de competitividade.

Os produtos direcionados para a marca ECOPLAST/ECOPLACA, são, a) apontador, b) pasta com aba e elástico, c) pasta polionda, d) régua 30cm, e) gabarito geométrico, f) apontador pet, g) borracha pet, considerando que houve a inserção de especificações de cunho sustentável e embora louvável o intuito em adquirir produtos com manejo sustentável, tal premissa não deve sobressair aos demais princípios norteadores do processo licitatório, inclusive ao princípio da isonomia e da ampla competitividade.

O Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 estabeleceu critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública, no entanto, determinou que às práticas de sustentabilidade será justificada nos autos, resguardado o caráter competitivo do certame, bem como constitui uma faculdade. Portanto, deixando claro que não se trata de imposição legal a ser aplicada de forma absoluta, em todo e qualquer procedimento licitatório.

Portanto, o órgão licitante ao realizar o processo licitatório na modalidade pregão deve descrever o objeto com características facilmente encontradas no mercado sem variações de ordem técnica eventualmente existentes entre os bens e serviços ofertados por diversos fornecedores. Nesse sentido:

Diferentemente das outras espécies de licitação, em que a modalidade é estabelecida em função do valor do objeto licitado, o pregão destina-se à aquisição de bens e serviços comuns. Nos termos do citado diploma, consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.” (MEIRELLES, 2007, p. 103/104)

Porém, diversa foi a conduta da Prefeitura, conforme constatado em análise ao edital, vejamos:

Referência	Ecoplaca	Observação
régua 30 cm confeccionada em PET reciclado (politereftalato de etileno), na cor cristal e laranja translúcido, sem deformidades ou rebarbas, escalas claras e precisas, com divisão em milímetros, destaque a cada 5 milímetros com marcação numerada a cada centímetro na cor branca, impressos sobre a parte cristal e na parte laranja impressão de arquivo digital fornecido, com impressão legível e sem falhas, feitas pelo processo de tampografia, dimensões aproximadas: 310 mm	Régua Escolar de 30cm Régua escolar de 30cm fabricada com garrafa PET reciclada Referência – PET0104 Medidas – 310x30x2 (mm) Embalagem – contém 100 unidades Disponível nas cores – Azul, Verde e Branca • Produto com código de barras • Registrado no INMETRO 000559/2021 • Material originado da reciclagem de PET	Demais marcas como WALEU, ACRIMET, DELLO dentre outras, não atendem a composição <u>fora do padrão de mercado</u> , sendo esse produto usualmente ofertado em poliestireno. WALEU: https://www.kalunga.com.br/prod/regua-em-poliestireno-30-cm-cristal-new-line-310-waleu-pt-1-un/662417 DELLO https://www.kalunga.com.br/prod/regua-de-30-cm-com-apoio-para-os-dedos-escolar-e-home-office-cristal-dello-cx-1-un/663408

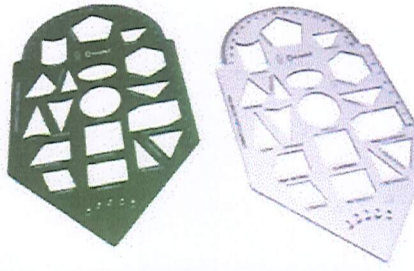
Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda.

CNPJ 68.858.539/0001-10 IE. 90591535-50

Avenida Paraná nº 1755, conj 104 andar 10 cond avenida parana offic, bairro Boa Vista, cidade de Curitiba – PR, CEP 82510-000

Fone: (41) 3653-7828 – e-mail: futura.vendas@hotmail.com

PROCESSO Nº 468
Fto. 03
Assinatura

comprimento x 30 mm largura x 1,8 mm. espessura maior e a menor 1,0 mm (ponta do chanfro), peso aproximado de 25 g. Obrigatório certificado válido do Inmetro, além de laudo atestando conformidade com a norma ABNT NBR 15.236:2016 (toxicologia e isenção de ftalatos) e laudo atestando níveis aceitáveis de Bisfenol A.	 https://ecoplastbrasil.com/produto/regua-escolar-de-30cm/	
gabarito de formas geométricas, tamanho aproximado: 13,0 x 23,0 cm, escala ou marcação: Sim (gravação perpétua), material: PET, espessura aproximada: 2,4 mm,	 https://ecoplastbrasil.com/produto/gabarito-geométrico/	Composição em PET reciclado fora do padrão de mercado, confeccionado usualmente em poliestireno Waleu https://www.papelmaiscia.com.br/papelaria/reguas-e-gabaritos/gabarito-geométrico-10cm-waleu-transparente
A apontador em material termoplástico com furo cônico e uma lâmina de aço inoxidável fixada por parafuso metálico com dimensões mínimas de 49 mm de altura x 25 mm de comprimento x 15 mm de largura, gabinete (reservatório) confeccionado em PET (politereftalato de etileno) reciclado pós-consumo, na cor verde, com transmitância natural das embalagens de origem, sem deformidades ou rebarbas, processo de produção por injeção plástica, impressão pelo processo de tampografia da logotipia Prefeitura Municipal de Araruama, dimensão mínima do reservatório de 9 cm³ e peso 6 g. Apresentar laudo de conformidade com os requisitos de toxicologia das normas ABNT NBR 15236:2012 e ABNT NBR 16.040:2012 (isenção de ftalatos), além de ensaio de laboratório credenciado pelo Inmetro, atestando níveis aceitáveis de bisfenol-A (bpa free). Necessário laudo comprovando que a resina utilizada na injeção do reservatório realmente é de pet	Apontador com Depósito Apontador com Depósito fabricado com garrafa PET Referência - PET0101 Medidas: 49x25x15 (mm) Embalagem: contém 100 peças Cores: Azul, Branca e Verde • Produto com código de barras • Registrado no INMETRO 000558/2021 • Material originado da reciclagem de PET  https://ecoplastbrasil.com/produto/apontador-com-deposito/	Composição em PET reciclado fora do padrão de mercado, diversas marcas como Faber Castell, CIS, dentre outras não atendem essa exigência, acumulado, ainda com o absurdo em ter que comprovar que a resina utilizada na injeção do reservatório realmente é de pet, evidenciando, o direcionamento para r. marca que detém tais laudos. Faber Castell: https://www.amazon.com.br/Apontador-Deposito-Faber-Castell-SM-060124ZF/dp/B071FNWZ34/ref=asc_df_B071FNWZ34/?tag=googleshopp00-20&linkCode=df0&hvadid=379736569599&hvp os=&hvnetw=g&hvrnd=8040281690047917044&hvpone=&hvpptwo=&hvmmt=&hvdev=c&hvdv cmdl=&hvlocint=&hvlocphy=9102018&hvtargid =pla-861955894449&pssc=1 CIS: https://www.contabilista.com.br/escolar/apontador/apontador-c-deposito-cis-370.html Leonora: https://www.leonorab2b.com.br/apontador-duplo-oval-deposito-cx-12-und-leoeleo/p

Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda.

CNPJ 68.858.539/0001-10 IE. 90591535-50

Avenida Paraná nº 1755, conj 104 andar 10 cond avenida parana offic, bairro Boa Vista, cidade de Curitiba - PR, CEP 82510-000

Fone: (41) 3653-7828 - e-mail: futura.vendas@hotmail.com

Processo nº 408
Fls. 24
Edna
Assinatura

reciclado pós-consumo. borracha branca com capa protetora e anatômica injetada em PET reciclado (politereftalato de etileno), na cor verde, sem deformidades ou rebarbas, livre de PVC, medindo, aproximadamente, 43 x 22 x 12 mm. Apresentar laudo do INMETRO para o conjunto borracha com capa, além de laudos para a capa plástica, que atestem conformidade com norma ABNT NBR 16.040:2012 (isenção de ftalatos) e laudo que ateste níveis aceitáveis de Bisfenol A (BPA).	Borracha Pequena Anatômica Borracha pequena com capa anatômica fabricada com garrafa PET reciclada Referência – PET0102 Medidas – 43x22x12 (mm) Embalagem – contém 100 unidades Disponível nas cores – Azul, Verde e Branca • Produto com código de barras • Registrado no INMETRO 000764/2021 • Material originado da reciclagem de PET  https://ecoplastbrasil.com/produto/borracha-pequena-anatomica/	Composição em PET reciclado fora do padrão de mercado, diversas marcas como Faber Castell, Maped, Tilibra, dentre outras não atendem essa exigência. Leonora: https://www.leonorashop.com.br/borracha-branca-cinta-2-und-blister-leoeleo/p?gclid=CjwKCAiAh9qdBhAOEiwAvxloK0O2OrHG7rt6jhMY0M5YyPzOCVcOt40pIPDNF7bUx3h4ThkxVoS80BoCAucQAvD_BwE Maped: https://www.maped.com.br/produtos/borracha-precision-pote-x-24 Tilibra: https://www.tilibra.com.br/escolar/borracha/tilibra/borracha-b2-1-branca-media-da-com-capa-plastica-blister-com-2-unidades
-pasta com abas e elástico, confeccionada em PP biodegradável 0,30 mm, medindo aproximadamente 23 x 34,5 cm, na cor azul royal, com apresentação do laudo atestando a utilização da resina biodegradável -pasta polionda confeccionada em PP biodegradável, com abas e Elástico, medindo aproximadamente 33,5x 24 x 2 cm, espessura 0,7 mm, na cor azul royal, com apresentação de laudo atestando a utilização da resina biodegradável -pasta polionda confeccionada em PP biodegradável, com abas e elástico, medindo aproximadamente 33,5x 25 x 4 cm, espessura 0,7 mm, na cor verde, com apresentação de laudo atestando a utilização da resina biodegradável	https://ecoplastbrasil.com/produto/pasta-com-aba-e-elastico/ Pasta com Aba e Elástico Pasta com aba e elástico, polionda em PP alveolar biodegradável Referência – BIO102/1 Medidas: 240x330 (mm) lombada 20 (mm) Embalagem – contém 10 unidades Disponível nas cores – Branca, Amarelo, Vermelha, Verde, Lilás, Cinza e Azul https://ecoplastbrasil.com/produto/pasta-com-aba-e-elastico-2/ Pasta com Aba e Elástico Pasta com aba e elástico, polionda em PP alveolar biodegradável Referência – BIO102/2 Medidas: 250x350 (mm) lombada 55 (mm) Embalagem – contém 10 unidades Disponível nas cores – Branca, Amarelo, Vermelha, Verde, Lilás, Cinza e Azul https://ecoplastbrasil.com/produto/pasta-com-aba-e-elastico-em-pp/ Pasta com Aba e Elástico em PP Pasta com aba e elástico fabricada em PP laminado biodegradável Referência – PP0120 Medidas: 235x345 (mm) Embalagem – contém 10 unidades Disponível nas cores – Branca, Amarelo, Vermelha, Verde, Lilás, Cinza e Azul	Composição em PP biodegradável fora do padrão de mercado, usualmente confeccionar em polipropileno. https://www.kalunga.com.br/depto/organizacao/pastas-aba-elastico/36/519

No tocante ao estojo escolar a composição em OXIBIODEGRADÁVEL também é direcionadora para ECOPLAST/ECOPLACA, tanto é, que a Egrégia Corte de Contas de São Paulo nos autos TC-005586.989.14-7, já se manifestou quanto ao direcionamento da composição oxibiodegradável, veja-se:

Ainda, consta no eletrônico <http://www.ecoplaca.com.br/infografico.pdf>, in verbis, que “a **Ecoplaca** inova mais uma vez e sai na frente desenvolvendo pastas, maletas, estojos e caixas para as linhas de papelaria, escritório e kits escolares, utilizando chapas de polipropileno (PP) alveolar (Polionda) com o inédito d2W®, um aditivo oxibiodegradável que favorece o descarte e acelera a degradação do produto nos aterros sanitários” (g.n.); notícia essa que evidencia exclusividade na confecção de materiais oxi-biodegradáveis. Posto isso, penso ser mandatório que a Origem, sem deixar de primar pela obtenção de produtos ambientalmente sustentáveis e de qualidade, reavalie a necessidade de aquisição de materiais com as especificações ora analisadas, porquanto elas estão a sinalizar a ocorrência, in casu, de potencial prejuízo à ampla competitividade e à economicidade”. O estabelecimento de excessivas especificações não harmoniza com o artigo 3º, II, da Lei nº 10.520/02, segundo o qual “a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limite a competição”. Assim, deve a Administração, sem perder de vista a promoção de aquisições sustentáveis, rever as especificações dos itens que compõem o kit escolar, limitando-se a exigir as características mínimas necessárias para a identificação dos produtos que pretende adquirir, sem descer a minúcias que não sejam padronizadas, ou imprescindíveis ao atendimento à regulamentação dos órgãos de controle.

Nesse mesmo sentido, a Egrégia Corte de Contas do Rio de Janeiro, também já se manifestou nos autos TCE-RJ 203.291-5/17 acerca do contrato 10/2017 da Prefeitura de Campo dos Goytacazes, no qual foi exigido ilegalmente o oxibiodegradável no caderno espiral, bem como na representação da Prefeitura de Queimados, conforme decisão abaixo.

(iii) Em alguns itens são indicadas determinadas formas de composição dos produtos que não são usuais no Mercado (ex: pet reciclado pós consumo) e que, inclusive, possuem “efeitos ambientais completamente reversos do que se espera” (ex: injetado em polipropileno (pp) oxibiodegradável). Além disso, argumenta que “apenas algumas poucas empresas contam com esse material incomum, mais caro, e sem qualquer comprovação de efetividade ambiental” [...] Neste aspecto, o Corpo Instrutivo destaca que a escolha de um determinado tipo de plástico restringe a licitação a um segmento empresarial específico que trabalha com material PET e o esclarecimento apresentado pelo administrador, seja para a opção por essa composição dos produtos, seja para a exigência dos certificados, não se revelou apto a justificar a restrição. (TCE-RJ 206.101-9/19)

Outrossim, incontroverso que a exigência do oxibiodegradável tem como finalidade **DIRECIONAR** o certame, haja vista não configurar como usual de mercado, diferente fosse no caso da composição em polipropileno. Além do mais, é mencionado “*Eventualmente essa administração aceitará produto similar ao acima descrito, desde que atenda as normas ABNT NBR elencadas acima*”, a administração precisa descrever de forma clara quais serão os produtos similares que EVENTUALMENTE serão aceitos, da forma como está descrito. EVENTUALMENTE parece uma condição a depender de QUAL LICITANTE APRESENTARÁ O PRODUTO.

DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS FORA DO PADRÃO DE MERCADO

Além do flagrante direcionamento, verificamos, ainda, exigências fora do padrão de mercado, que também restringem a competitividade do certame.

CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL “caneta esferográfica escrita média, cor azul, corpo confeccionado em poliestireno transparente, sextavado, apresentando passagem de ar no encaixe da conexão e da tampa, a qual deverá ser injetada em polipropileno na cor da tinta com passagem de ar totalmente embutida no corpo, conexão injetada em polipropileno na cor cinza”.

Não há lógica em exigir a ponteira na cor cinza, pois não faz diferença, além do mais, a quantidade de tinta não precisa ser delimitada, pois já está sendo exigido comprimento de escrita. Enquanto, a passagem de ar não precisa ser totalmente embutida no corpo, **veja a caneta da marca BIC**, que possui tampa traseira sem passagem de ar mas em compensação possui um furo antiasfixiante, ou seja, possui a mesma finalidade, porém não pode ser ofertada no presente certame.

CANETA HIDROGRÁFICA:

Exigência de normativa internacional ASTM 4236 não é obrigatória e direcionada o produto. Única obrigatoriedade para comercialização deste produto é a certificação do INMETRO.

LÁPIS DE COR

Exigência de 12 cores específicas, além das obrigatórias – primárias – como PRATEADO, VIOLETA e CINZA. Porém, cada fabricante possui o seu padrão e possui variação nas cores, mas óbvio seguindo um padrão das cores obrigatórias/comuns como preto, dois tons de azul, dois tons de verde, amarelo e vermelho.

Portanto, exigir prateado, violeta e cinza restringe a participação de fabricantes que ofertam cores diversas, por exemplo:

Faber Castell – não possui a cor prateado e cinza:

<https://www.kalunga.com.br/prod/lapis-de-cor-ecolapis-12-cores-kit-com-apontador-borracha-e-2-ecolapis-grafite-faber-castell-bt-1-un/389505>

BIC: não possui a cor prateado, violeta e cinza:

<https://www.kalunga.com.br/prod/lapis-de-cor-bic-evolution-12-cores-4-lapis-preto-de-escrever-corpo-sextavado-902545-cx-1-un/388909>

MAPED: não possui a cor prateado e cinza

<https://www.kalunga.com.br/prod/lapis-de-cor-color-peps-aquarelavel-12-cores-pincel-de-madeira-836011-maped-et-1-un/394103>

PINCEL N. 02 e N. 06

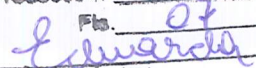
A exigência de certificação do INMETRO ou laudo para este produto, é evidentemente direcionadora para determinado fabricante que detém, pois, este produto não possui obrigatoriedade de certificação, conforme consta no rol de produtos da Portaria 481, 262 e 237 do INMETRO – ABNT 15.236.

Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda.

CNPJ 68.858.539/0001-10 IE. 90591535-50

Avenida Paraná nº 1755, conj 104 andar 10 cond avenida parana offic, bairro Boa Vista, cidade de Curitiba – PR, CEP 82510-000

Fone: (41) 3653-7828 – e-mail: futura.vendas@hotmail.com

processo nº 468
Fls. 01

Assinatura

CANETA HIDROGRÁFICA

Descritivo confuso, com diversos problemas. Precisa de revisão, pois trata-se de hidrocor fina jumbo, entretanto, ou é fina ou é jumbo.

CADERNO DE DESENHO BROCHURA

Exigência de selos verdes diferentes, mas com o mesmo significado. Selo PEFC e CERFLOR tratam de manejo florestal sustentável, desta forma, possuem a mesma função e relevância. Além disto, temos um terceiro selo que sequer é citado em edital que é o FSC, selo mais popularizado por grandes marcas e fabricantes. Desta forma solicitamos que possa ser apresentado QUALQUER SELO PARA O MIOLO, sem direcionamento para um único.

Sobre a exigência de certificação do INMETRO para este produto, é necessário dizer que é claramente irregular, pois este produto não possui obrigatoriedade de certificação, conforme consta no rol de produtos da Portaria 481, 262 e 237 do INMETRO – ABNT 15.236.

MOCHILA ESCOLAR

Tecido plano de armação em tela efeito *rip stop* quadrado 6x6 mm com 93,70% poliéster e 6,30% poliamida, plastificado com policloreto de vinila sem ftalatos, com gramatura de 426,86 gm², espessura de 0,48 mm

Tecido diferenciado, desenho específico quadrado 6x6, composição não disponível no mercado com 93,70% poliéster e 6,30% poliamida, plastificado com policloreto de vinila sem ftalatos com gramatura de 426,86 gm², espessura de 0,48 mm. Sendo, o comum de mercado o tecido nylon 600 100% poliéster

DA AMOSTRA

Por conseguinte, é indicado em edital a entrega de laudos e certificações do INMETRO junto com a amostra, entretanto, NÃO É INFORMADO O PRAZO DA AMOSTRA, sendo necessário a fixação do prazo e esse ainda de modo razoável para que não haja direcionamento para quem já detém os produtos e laudos. Nesse sentido:

“Ademais, o estabelecimento, ainda que no edital, de prazos exíguos acaba por favorecer as empresas que já tenham as amostras previamente providenciadas, em desacordo com o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 e análogo ao disposto no subitem 9.4.10 do Acórdão nº 669/2008 – TCU – Plenário. Assim sendo, deve ser previsto no edital um prazo razoável, em função da estimativa do tempo necessário para que o licitante obtenha a amostra após sua convocação, mediante, por exemplo, a ponderação dos fatores elencados no parágrafo 44, de modo a não atentar contra a isonomia entre os licitantes e a não restringir a competitividade (TCU - Nota Técnica nº 04/2009 - Sefti/TCU – versão 1.0)

MENOR PREÇO POR LOTE

A municipalidade adotou como critério de julgamento o tipo menor preço por lote, entretanto, nota-se o equívoco em tal escolha. Isto porque, determinados itens, encontram-se absurdamente DIRECIONADOS sequer havendo possibilidade de cotação.

CASO HAJA REAL “INTERESSE PÚBLICO” EM ADQUIRIR OS ITENS MENCIONADOS COM ESPECIFICAÇÕES DIRECIONADORAS. NECESSÁRIO A ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM OU AO

Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda.

CNPJ 68.858.539/0001-10 IE. 90591535-50

Avenida Paraná nº 1755, conj 104 andar 10 cond avenida parana offic, bairro Boa Vista, cidade de Curitiba – PR, CEP 82510-000

Fone: (41) 3653-7828 – e-mail: futura.vendas@hotmail.com

PROCESSO Nº 468
Fis. 08
Luiz
Assinatura

MENOS LICITA-LOS SEPARADAMENTE OU ATÉ MESMO RETIRAR-LÁS DOS LOTES E COMPRAR-LÓS POR INEXIGIBILIDADE, PARA QUE ASSIM, NÃO HAJA PREJUDICIALIDADE/DIRECIONAMENTO DO LOTE INTEIRO.

Caso haja efetivo interesse em adquirir r. itens de modo a direcioná-los cabível a modificação no critério de julgamento para menor preço por item. Para que assim, não haja prejudicialidade ao certame como um todo. Isto porque, determinado licitante que poderia ofertar um ou mais itens, porém não os itens excessivamente detalhados, encontra-se impossibilitado de participar do certame.

Com o intuito de evitar restrição a ampla competitividade, tal como no caso concreto, o legislador foi claro e expresso ao determinar a DIVISIBILIDADE DO OBJETO, nos termos do art. 15 da Lei 8.666/93, que determina "As compras, sempre que possível, deverão: IV -ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade"

Nesse sentido há entendimento consolidado e sumulado pelo Tribunal de Contas da União:

SÚMULA TCU 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispendo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

A adoção de critério de adjudicação pelo menor preço global por lote em registro de preços é, em regra, incompatível com a aquisição futura por itens, tendo em vista que alguns itens podem ser ofertados pelo vencedor do lote a preços superiores aos propostos por outros competidores. (Acórdão 2695/2013-Plenário)

As exigências citadas desproporcionais acumuladas ainda com o critério de julgamento menor preço por lote, afrontam o ordenamento jurídico e resultam na restrição a ampla competitividade. Sendo, que essa cadeia de atos ilegais irá resultar no **DIRECIONAMENTO E SUPERFATURAMENTO** do certame, haja vista que o licitante pré-determinado como vencedor tem ciência da ausência de competitividade, logo, irá ofertar seus produtos com sobrepreços, inviabilizando, a seleção da proposta mais vantajosa.

Nesse contexto, necessário a responsabilização dos agentes públicos, conforme enquadramento da penalidade prevista nos art. 90 da Lei 8.666/93, tendo vista o comportamento de frustrar o caráter competitivo do procedimento licitatório. Tornando-se aplicável ao caso concreto a Lei 8.429/92, a qual prevê as sanções aplicáveis aos agentes públicos, decorrentes de atos de improbidade administrativa. E tais penalidades do presente caso, são passíveis de sanções, haja vista a tipificação da conduta prevista no art. 10, caput da referida lei.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se o recebimento e provimento da impugnação, para alterar o descritivo dos itens sem que haja direcionamento para marca ECOPLAST/ECOPLACA,

Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda.
CNPJ 68.858.539/0001-10 IE. 90591535-50

Avenida Paraná nº 1755, conj 104 andar 10 cond avenida parana offic, bairro Boa Vista, cidade de Curitiba - PR, CEP 82510-000

Fone: (41) 3653-7828 - e-mail: futura.vendas@hotmail.com

PROCESSO Nº 468
Fls. 89
Assinatura
Assinatura



bem como dos demais itens que possuem exigências incoerentes ou excessivas, fixar prazo razoável para entrega das amostras não inferior a 30 dias e alterar o critério de julgamento para menor preço por item ou retirar os itens direcionado de modo a licitá-los separadamente ou até mesmo mediante inexigibilidade.

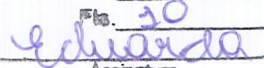
Por fim, informamos que caso não seja deferida a impugnação encaminharemos o presente caso para análise e providência dos órgãos de controle externo.

Nesses termos,
Pede deferimento.

De Curitiba para Araruama, 05 de janeiro de 2023.


FUTURA Com. Mat. Educacionais Ltda.
Ciriaco Pereira Freire Jr.
Sócio - Gerente
RG: 11.406.278-X / SP - CPF: 125.505.308-00

Futura Comércio de Materiais Educacionais Ltda.
CNPJ 68.858.539/0001-10 IE. 90591535-50
Avenida Paraná nº 1755, conj 104 andar 10 cond avenida parana offic, bairro Boa Vista, cidade de
Curitiba - PR, CEP 82510-000
Fone: (41) 3653-7828 - e-mail: futura.vendas@hotmail.com

Processo nº 408
Fls. 20

Assinatura

Os abaixo identificados e qualificados:

1) ELISEU PEREIRA FREIRE, nacionalidade brasileira, maior, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 18/11/1944, natural de São Paulo-SP, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 298.623.378-34, portador da carteira de identidade civil nº. 3.461.910-0/SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Elvis Presley, 163, Cidade Vista Verde, São José dos Campos-SP, CEP: 12223-720.

2) CIRIACO PEREIRA FREIRE JUNIOR, nacionalidade brasileira, maior, solteiro, nascido em 31/05/1974, natural de São Paulo-SP, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 125.505.808-00, portador da carteira de identidade civil nº. 11.406.278-X/SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Raphael Francisco Greca, 35, São Gabriel, Colombo-PR, CEP: 83407-836.

ÚNICOS sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA**, com sede na Avenida Anita Garibaldi, 1913, Conjunto 06, Ahú, Curitiba-PR, CEP 82200-530, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 68.858.539/0001-10, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0728110-0 em 17/02/2012; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO: Alterar o endereço da empresa para Avenida Paraná nº 1755, conj 104 andar 10 cond avenida parana offic, bairro Boa Vista, cidade de Curitiba – PR, CEP 82510-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA
CNPJ/MF: 68.858.539/0001-10
NIRE: 412.0728110-0

Os abaixo identificados e qualificados:

1) ELISEU PEREIRA FREIRE, nacionalidade brasileira, maior, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 18/11/1944, natural de São Paulo-SP, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 298.623.378-34, portador da carteira de identidade civil nº.3.461.910-0/SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Elvis Presley, 163, Cidade Vista Verde, São José dos Campos-SP, CEP: 12223-720.

2) CIRIACO PEREIRA FREIRE JUNIOR, nacionalidade brasileira, maior, solteiro, nascido em 31/05/1974, natural de São Paulo-SP, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 125.505.808-00, portador da carteira de identidade civil nº.11.406.278-X/SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Raphael Francisco Greca, 35, São Gabriel, Colombo-PR, CEP: 83407-836.

Processo nº 408
Fls. 23
Eduardo
Assessor

ÚNICOS sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA**, com sede na Avenida Paraná nº 1755, conj 104 andar 10 cond avenida parana offic, bairro Boa Vista, cidade de Curitiba – PR, CEP 82510-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 68.858.539/0001-10, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0728110-0 em 17/02/2012; resolvem atualizar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA** e tem sede e domicílio na Avenida Paraná nº 1755, conj 104 andar 10 cond avenida parana offic, bairro Boa Vista, cidade de Curitiba – PR, CEP 82510-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA- INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 17/09/1992 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: **COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE: MATERIAL ESCOLAR, MOCHILAS E ESTOJOS ESCOLARES; EQUIPAMENTOS RECREATIVOS, EDUCATIVOS E INCLUSIVOS; MOBILIÁRIO ESCOLAR; MESA E LOUSA DIGITAL; FANFARRA ESCOLAR; UNIFORME ESCOLAR; LIVROS DIDÁTICOS E PARADIDÁTICOS; LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA E ROBÓTICA EDUCACIONAL; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.**

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), divididos em 1.000.000 (um milhão) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
ELISEU PEREIRA FREIRE	1.00	10.000	10.000,00
CIRIACO PEREIRA FREIRE JUNIOR	99.00	990.000	990.000,00
TOTAL	100.00	1.000.000	1.000.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior

processo nº 468
Fls. 12
Edson da
Assinatura

a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME

EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **CIRIACO PEREIRA FREIRE JUNIOR**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Protocolo nº 468
Fto. 33
Eduarda
Assinatura

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumprí-lo em todos os seus termos.

Curitiba - PR, 06 de julho de 2020.

ELISEU PEREIRA FREIRE

CIRIACO PEREIRA FREIRE JUNIOR

Protocolo nº 468
Fls. 14
Carvalho
Assinatura

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa FUTURA COMERCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
12550580800	CIRIACO PEREIRA FREIRE JUNIOR
29862337834	ELISEU PEREIRA FREIRE



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/07/2020 19:10 SOB Nº 20203366409.
PROTOCOLO: 203366409 DE 07/07/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002879344. NIRE: 41207281100.
FUTURA COMERCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 08/07/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

Protocolo nº 468
Fls. 15
Eduardo
Assinatura

ESTADO DE SÃO PAULO

8000-2

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR



Ciriaco Pereira Freire Junior
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL 11.406.278-X DATA DE EXPEDIÇÃO 22/JAN/2008
NOME CIRIACO PEREIRA FREIRE JUNIOR
FILIAÇÃO CIRIACO PEREIRA FREIRE
E MARIA DO CARMO DE MACEDO FREIRE
NATURALIDADE S. PAULO -SP DATA DE NASCIMENTO 31/MAI/1974

DOC ORIGEM SÃO PAULO-SP
CERQ. CESAR
CN: LV.A72 /FLS.3 /N.158188
CPF: 125505808/00

SERVIÇO CENTRAL DA POLÍCIA CIVIL
Giovanna Manfron da Fonseca Manfron
Tabela
AUTENTICAÇÃO

ASSINATURA DO DIRETOR
LCE Nº 7.116 DE 29/08/83
Divisão de Registro

Lei: 13.228 de 18/07/2001
Cota/PR 3 0 NOV 2017
FUNARPEN
A presente fotocópia é reprodução fiel desta face do documento original apresentado. DOLIFE
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Documentos
FMR18425

José de Jesus Damasco da Silveira
Escrivente

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, validade exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
Ciriaco Pereira Freire Junior
CIRIACO PEREIRA FREIRE JUNIOR

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: 19/03/95

SERVIÇO CENTRAL DA POLÍCIA CIVIL
Giovanna Manfron da Fonseca Manfron
Tabela
AUTENTICAÇÃO

Lei: 13.228 de 18/07/2001
Cota/PR 3 0 NOV 2017
FUNARPEN
A presente fotocópia é reprodução fiel desta face do documento original apresentado. DOLIFE
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
FMR18424

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
CIRIACO PEREIRA FREIRE JUNIOR

Nº de Inscrição
125505808-00

Data de Nascimento
31/05/74

Assinatura
Ciriaco Pereira Freire Junior

José de Jesus Damasco da Silveira
Escrivente

processo nº 968
Fls. 16
Edmarcelo
Assinatura



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Divisão de Protocolo

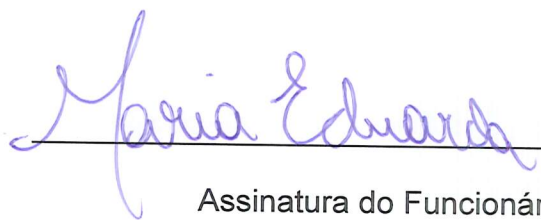
Processo: 468

Número de Folhas: 37

AAO Comli

Encaminhamos para apreciação e/ou providências.

Araruama 06 / 01 / 2023.


Assinatura do Funcionário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF.: PREGÃO 129/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 13497/2022

À SEDUC,

Cumprimentando-a, considerando apontamentos de ordem técnica exarados pela empresa **FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA**, servimo-nos para encaminhar o processo em epígrafe, a fim de que esta Douta Secretaria emita parecer conclusivo no que tange a presente impugnação.

Nada mais tendo a tratar, despedimo-nos reiterando protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Araruama, 06 de janeiro de 2023.


CAIO BENITES RANGEL
PREGOEIRO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete da Secretária

Proc: 468/2023
Fls: 11

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 129/2022
P.A Nº 13.497/2022

OBJETO: Aquisição de material de escritório, papelaria e material escolar, incluindo mochilas para ser utilizados nas unidades escolares da rede municipal de ensino e para o Projeto Nova Casa Creche, por um período de 12 meses.

IMPUGNANTE: FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA
DATA DE ABERTURA: 10/01/2023

DA TEMPESTIVIDADE:

Publicado o instrumento convocatório, FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA, apresentou impugnação no dia 06/01/2023.

Dessa forma, nos termos do art. 41, da Lei 8.666/1993, a impugnação apresentada pela referida empresa foi tempestiva.

DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES:

I – Informamos que o município está em fase de adequação de acordo com o disposto na Nova Lei de Licitações.

II - É cediço, que por se tratar de material utilizado por crianças em sua maioria, há um cuidado maior na seleção dos itens que compõe a licitação *sub examen*, ressalta-se que a solicitação de laudos de toxicologia, IMMETRO, ABNT, traz mais segurança ao público que será ofertado, visto que o interesse do município é apenas assegurar a qualidade do material e segurança dos alunos durante o manuseio.



**Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete da Secretária**

III - É sabido que a Lei 8.666/1993 em seu art. 23, §1º determina que: "As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis..."

Justamente por visar à competitividade a administração optou por efetuar a contratação em lotes, visto que uma divisão maior de lotes fosse adotada, ou a contratação por itens separados geraria um número muito grande de vencedores para o atendimento de um mesmo objeto, o que dificultaria a coordenação das atividades. Razão esta para a escolha da separação por lotes.

Neste sentido a doutrina, entende de forma clara sobre o parcelamento por lotes quando feito de forma viável tecnicamente, conforme leciona Marçal Justen Filho:

"A obrigatoriedade do fracionamento respeita limites de ordem técnica e econômica. Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável ou, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória."

Isto posto, em razão da discricionariedade que lhe é conferida a administração, pode no instrumento convocatório agrupar itens para uma maior eficiência nos processos de contratação, de acordo com os princípios do direito administrativo.

Sem mais, segue a CONCLUSÃO desta secretaria.

DA CONCLUSÃO:

Face ao exposto, diante das justificativas aqui apresentadas, principalmente, em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, decide opinar pela IMPROCEDENCIA, da impugnação interposta pela empresa FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA.


Luiza Cristina da Silva Vianna
Secretária Municipal de Educação

Luiza Cristina da Silva Vianna
Secretária de Educação
Mat. 79962615
Araruama-RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Comissão Permanente de Licitação

Memorando/CPL/nº 016/2023

Araruama, 09 de janeiro de 2023.

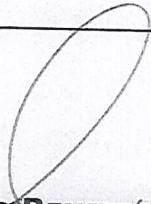
À
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
A/C Setor de Publicação

Solicitamos que a **IMPUGNAÇÃO**, abaixo discriminada, seja publicada no Jornal local e Portal do site da P. M. A. até o dia 09/01/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
IMPUGNAÇÃO - PREGÃO SRP 129/2022

Publica: A **IMPUGNAÇÃO** interposta pela **FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA**, através do Processo Administrativo nº 468/2023, que foi julgada **IMPROCEDENTE** pela Secretaria Requisitante.

Sem mais,


CAIO BENITES RANGEL
PREGOEIRO

*Recebido em
9/1/23
f.*

Município de Araruama Poder Executivo

ADIAMENTO SINE DIE

A Prefeitura Municipal de Araruama torna público o **ADIAMENTO SINE DIE** do **PREGÃO PRESENCIAL 115/2022**, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de materiais diversos para praças e logradouros do Município de Araruama/RJ, pelo Sistema de registro de preço pelo prazo de 12 meses, em virtude de Impugnação interposta pela empresa IMPERIUM LOGÍSTICA, COMEX E ENGENHARIA LTDA. A nova data para sessão pública de abertura da licitação em epígrafe será oportunamente publicada conforme determinação legal.

Araruama, 09 de janeiro de 2023.

ADIAMENTO SINE DIE

A Prefeitura Municipal de Araruama torna público o **ADIAMENTO SINE DIE** do **PREGÃO PRESENCIAL 127/2022**, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Bica Corrida, para a manutenção de logradouros e vias públicas no Município de Araruama/RJ. Demanda de 12 (doze) meses, em virtude de em virtude de solicitação da Secretaria Requisitante. A nova data para sessão pública de abertura da licitação em epígrafe será oportunamente publicada conforme determinação legal.

Araruama, 09 de janeiro de 2023.

IMPUGNAÇÃO – PREGÃO SRP 129/2022

Publica: A **IMPUGNAÇÃO** interposta pela **EXPERT COMERCIAL LTDA**, através do Processo Administrativo nº 343/2023, que foi julgada **IMPROCEDENTE** pela Secretaria Requisitante.

IMPUGNAÇÃO – PREGÃO SRP 129/2022

Publica: A **IMPUGNAÇÃO** interposta pela **FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA**, através do Processo Administrativo nº 468/2023, que foi julgada **IMPROCEDENTE** pela Secretaria Requisitante.

ATO Nº 004 DE 04 DE JANEIRO DE 2023

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, à pedido, a Sra. **ALINE SILVA ARAÚJO**, do cargo comissionado de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO**

DO REFEITÓRIO MUNICIPAL – SECRETARIA DE POLÍTICA SOCIAL, TRABALHO, HABITAÇÃO, TERCEIRA IDADE E DESENVOLVIMENTO HUMANO, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 04 de janeiro de 2023.

Livia Bello
"Livia de Chiquinho"
Prefeita

ATO Nº 005 DE 04 DE JANEIRO DE 2023

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a Sra. **LUCIANA RIBEIRO SOARES FREIRE**, do cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO – SECRETARIA DE GOVERNO**, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 04 de janeiro de 2023.

Livia Bello
"Livia de Chiquinho"
Prefeita

ATO Nº 006 DE 04 DE JANEIRO DE 2023

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a Sra. **SÂMELLA ALVES FREIRE BATISTA**, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO – SECRETARIA DE GOVERNO**, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 04 de janeiro de 2023.

Livia Bello
"Livia de Chiquinho"
Prefeita

ATO Nº 007 DE 04 DE JANEIRO DE 2023

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear a Sra. **RENATA MARIA BARRETO**, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO – SECRETARIA DE POLÍTICA SOCIAL, TRABALHO, HABITAÇÃO, TERCEIRA IDADE E DESENVOLVIMENTO HUMANO**, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 04 de janeiro de 2023.

Livia Bello
"Livia de Chiquinho"
Prefeita

PORTARIA SEDUC/003/2023 Araruama, 05 de janeiro de 2023

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e competências legais e

CONSIDERANDO a primazia da Educação como direito social insculpido na Carta Maior de 1988 em seus artigos 6º, 205 e seguintes, ratificados no plano infraconstitucional por meio da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, Lei nº 13005/2014, em especial no que se refere aos princípios da Gestão Democrática;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.556 de 29 de setembro de 2022, que institui processo democrático de escolha de diretores das escolas municipais de Araruama, em atendimento à meta 19 do Plano Nacional de Educação, meta 19 do Plano Municipal de Educação de Araruama, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o decreto municipal nº 229 de 12 de dezembro de 2022, que regulamenta a gestão democrática do Ensino Público Municipal de Araruama, RJ, dispondo sobre a escolha de diretor/a escolar e dá outras providências, em especial pelo disposto no art. 16 e parágrafos,

RESOLVE

Art. 1º. Fica instituída a Comissão para organizar e acompanhar o processo democrático de escolha dos diretores escolares.